



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 888/CONSU, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

cria o sistema de Ouvidoria Setorial da Fundação Universidade Estadual do Ceará e estabelece normas para sua operacionalização e para eleição de Ouvidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU realizada em 30 de junho de 2012,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 13.875/2007 e dos Decretos Estaduais nº 30.474/2011 e nº 30.938/2012;

Considerando a necessidade de instituição do Sistema Setorial de Ouvidoria da Fundação Universidade Estadual do Ceará e do Sistema de Ouvidoria Local, bem como da definição dos procedimentos e critérios a serem observados na sua operacionalização;

Considerando a necessidade de regulamentação do processo de eleição do Ouvidor da FUNECE que será feito mediante consulta à Comunidade Universitária.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA SETORIAL DE OUVIDORIA DA FUNECE

Art. 1º – Em atenção às disposições da Lei nº 13.875/07 e dos Decretos Estaduais nº 30.474/11 e nº 30.938/12, fica criado o Sistema Setorial de Ouvidoria da Fundação Universidade Estadual do Ceará – SSO/FUNECE, órgão auxiliar da Presidência da FUNECE, o qual tem por finalidade a mediação entre os cidadãos e a Administração da FUNECE, com vistas à otimização dos padrões de transparência, presteza e segurança das atividades realizadas pelos membros e órgãos da FUNECE.

§1º – O SSO/FUNECE contará com 01(um) Ouvidor da FUNECE, que será responsável pela Coordenação das atividades de todo o sistema e que responderá diretamente pelas atividades do Campus do Itaperi em Fortaleza, e terá 07 (sete) Ouvidores pertinentes ao Campus de Fátima, e aos Campi do Interior: FAFIDAM, FACEDI, FECLI, FECLESC, CECITEC, FAEC.

§2º – O Ouvidor da FUNECE e os 07 (sete) Ouvidores do Campus de Fátima e dos Campi do Interior serão escolhidos mediante consulta eleitoral à Comunidade Universitária em consonância com as disposições desta Resolução e do respectivo Edital de Convocação.

§3º – Nas ausências e impedimentos do Ouvidor da FUNECE este será substituído por um dos 07 (sete) Ouvidores, adotando-se os critérios de antiguidade no exercício de suas funções docentes/administrativas na UECE.

§4º – As ausências e impedimentos dos Ouvidores do Campus de Fátima e dos Campi do Interior serão supridas pelo Ouvidor da FUNECE.

§5º – Nos casos de vacância não suprida pelas disposições dos §§ 3º e 4º deste artigo, assumirá as funções de Ouvidor da FUNECE, Ouvidor do Campus de Fátima e Ouvidor de cada um dos Campi do Interior o Decano da Universidade Estadual do Ceará, desde que não esteja no exercício das funções de Reitor.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º – Constituem as diretrizes do SSO/FUNECE:

I – Fomentar a utilização dos canais permanentes de comunicação e interlocução que viabilizem e otimizem o recebimento e processamento de sugestões, elogios, reclamações, críticas, denúncias, solicitações de serviços e informações demandadas por servidores docentes, técnico-administrativos, alunos, colaboradores, cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte do público alvo, de informações sobre os impactos das ações desenvolvidas pela Universidade.

II – Adotar de modelo de gestão e operacionalização em rede que garanta a uniformidade e celeridade dos processos e procedimentos e a vinculação das Ouvidorias dos Campi do Interior com a Ouvidoria da FUNECE, interligando-se todas à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

III – Disponibilizar de informações e recomendações, visando dar suporte às decisões da Administração Superior, Intermediária e Básica da FUNECE/UECE;

IV – Participar nos processos de sugestão ou reformulação de rotinas, processos e procedimentos adotados pela Administração da FUNECE/UECE com vistas à promoção da otimização das atividades e serviços prestados.

Art. 3º – São princípios do SSO/FUNECE:

I – Imparcialidade nas manifestações;

II – Discrição, confidencialidade e sigilo das informações manuseadas;

III – Eficiência e celeridade na operacionalização dos processos;

IV – Isonomia e eficácia no atendimento aos cidadãos;

V – Fomento à participação dos cidadãos.

Art. 4º – São objetivos do SSO/FUNECE:

I – Apresentar sugestões de melhoria com vistas a otimizar os serviços e atividades desenvolvidos pela FUNECE;

II – Promover a integração técnica e normativa do Sistema Setorial de Ouvidoria da FUNECE com o Sistema de Ouvidoria do Estado do Ceará;

III – Padronizar e sistematizar os prazos e procedimentos da Ouvidoria Geral da FUNECE com as Ouvidorias Locais do Campus de Fátima e dos Campi do Interior, integrando-se aos procedimentos da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

IV – Participar de ações, programas e atividades de capacitação, contribuindo nos processos de otimização e planejamento de políticas públicas.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Compete à Ouvidoria da FUNECE:

I – Receber, examinar, instruir e encaminhar à Presidência da FUNECE as representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões pertinentes às atividades desenvolvidas nos Campi da UECE sediados em Fortaleza/Ceará;

II – Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito das Ouvidorias do Campus de Fátima e dos Campi do Interior, recepcionando e saneando os processos por elas encaminhados, exarando as manifestações necessárias, bem como diligenciar o seu encaminhamento à Presidência;

III – Divulgar seu papel institucional à comunidade;

IV – Elaborar e encaminhar à Presidência da FUNECE o Relatório semestral consolidado da atuação de todo o Sistema Setorial de Ouvidoria da FUNECE, consignando a natureza das demandas, os procedimentos adotados e os resultados obtidos;

V – Manter contínua integração e interação com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará com vistas à efetiva consecução de seus objetivos;

VI – Diligenciar o processamento dos expedientes encaminhados no âmbito do SSO/FUNECE mediante a utilização obrigatória da ferramenta digital “Sistema de Ouvidoria – SOU”, adotando os procedimentos necessários à sua efetiva operacionalização;

V – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa aos procedimentos e informações que tramitarem pelo SSO/FUNECE;

VII – Dar conhecimento ao Presidente da FUNECE e aos Conselhos Superiores, nos casos aplicáveis, das denúncias, reclamações e representações recebidos no âmbito do SSO/FUNECE;

VIII – Elaborar e encaminhar à Presidência da FUNECE o Relatório Semestral consolidado da atuação de todo o SSO/FUNECE, com vistas ao seu encaminhamento à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, consignando a natureza das demandas, os procedimentos adotados, os resultados obtidos e sugestões de melhoria.

§1º – O Presidente da FUNECE, mediante os procedimentos cabíveis, providenciará a composição da equipe que dará suporte administrativo às atividades do SSO/FUNECE.

§2º – O Ouvidor da FUNECE integrará o Conselho Universitário – CONSU e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE com direito a voz.

§3º – Fica consignado que o Ouvidor da FUNECE deverá exercer suas funções no Campus do Itaperi.

Art. 6º – Compete às Ouvidorias do Campus de Fátima e dos Campi do Interior:

I – Receber, examinar, instruir e encaminhar à Ouvidoria da FUNECE as representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões pertinentes às atividades desenvolvidas no Campus pelo qual o Ouvidor seja responsável.

II – Divulgar seu papel Institucional à comunidade local;

III – Elaborar e encaminhar à Ouvidoria da FUNECE o Relatório semestral consolidado da atuação da Ouvidoria do Campus do Interior pela qual seja responsável, consignando a natureza das demandas, os procedimentos adotados e os resultados obtidos;

IV – Manter contínua integração e interação com a Ouvidoria da FUNECE com vistas à efetiva consecução de seus objetivos;

V – Diligenciar o processamento dos expedientes da Ouvidoria do Interior pela qual seja responsável mediante a utilização obrigatória da ferramenta digital “Sistema de Ouvidoria – SOU”, adotando os procedimentos necessários à sua efetiva operacionalização;

VI – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa aos procedimentos e informações que tramitarem pela Ouvidoria do Campus do Interior pelo qual seja responsável, fornecendo cópia da documentação em meio digital ou físico à Ouvidoria da FUNECE para fins de arquivo.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º – Todos os processos de consulta, denúncia, representação, elogios, pedidos de informações e demais procedimentos congêneres relativos à atuação do SSO/FUNECE serão, obrigatoriamente, tramitados no âmbito do Sistema de Ouvidoria – SOU do Estado do Ceará, através do sítio eletrônico www.ouvidoria.ce.gov.br, em atenção às disposições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 30.474/11.

§1º – Após a eleição do Ouvidor da FUNECE, o Presidente da FUNECE encaminhará o nome do Ouvidor à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE, para validação do candidato, solicitando o cadastramento e fornecimento de senha de acesso ao Sistema de Ouvidoria do Estado – SOU ao Ouvidor eleito.

§2º – Após a eleição e nomeação do Ouvidor da FUNECE, em data a ser determinada, a Presidência da FUNECE providenciará, mediante a coordenação do Ouvidor nomeado, o processo de consulta ao Campus de Fátima e aos Campi do Interior para fins de escolha de seus Ouvidores.

§3º – A operacionalização do Sistema Eletrônico de Ouvidoria – SOU deverá ser realizada de acordo com as orientações do Manual do Sistema disponível no site especificado no caput deste artigo.

§4º – Excepcionalmente, será admitida a recepção de manifestações em meio físico, devendo o Ouvidor que a recepcionar, diligenciar, assim que possível, a sua inclusão no Sistema SOU.

Art. 8º – Compete, exclusivamente, ao Ouvidor da FUNECE a inclusão e a tramitação de dados e informações no SSO/FUNECE.

§1º – No caso de processos relativos às Ouvidorias do Campus de Fátima e dos Campi do Interior, o responsável pela recepção deverá proceder a apuração dos fatos junto ao setor competente, devendo remeter o processo à Ouvidoria da FUNECE, devidamente instruído, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

§2º – A Ouvidoria da FUNECE deverá incluir as demandas recebidas no Sistema SOU e deverá concluir a apuração das manifestações no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, podendo tal prazo ser prorrogado pelo Presidente da FUNECE por mais 15 (quinze) dias desde que apresentada a devida justificativa.

§3º – Decorridos os prazos citados no parágrafo §2º retro, qualquer prorrogação somente poderá se efetivar mediante autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará.

Art. 9º – Não compete ao SSO/FUNECE manifestar-se ou apreciar matérias relacionadas a objeto de demandas judiciais.

§1º – O SSO/FUNECE não disporá de poderes correccionais, nem substituirá a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará nas suas atribuições.

§2º – Por força das disposições do §3º do Art. 7º do Decreto Estadual nº 30.938/12, compete ao Comitê Setorial de Acesso à Informação, estabelecido na Lei Estadual nº 15.175/12, a resposta às manifestações referentes a pedidos de acesso à informação.

Art. 10 – Em até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento do Semestre, a Ouvidoria da FUNECE encaminhará à Presidência da FUNECE o Relatório Semestral Consolidado das atividades e ações realizadas no âmbito do SSO/FUNECE.

§1º – A Presidência da FUNECE encaminhará o Relatório de que trata o caput deste artigo à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado em até 30 (trinta) dias contados do fim do semestre, acostando ao mesmo o seu pronunciamento.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS OUVIDORES

Art. 11 – As funções de Ouvidor da FUNECE e dos Ouvidores do Campus de Fátima e dos Campi do Interior somente poderão ser exercidas por professores efetivos integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, ou por servidores técnico-administrativos que estejam no efetivo exercício de suas funções, salvo os impedimentos regulados por esta Resolução.

Art. 12 – São direitos dos Ouvidores:

I – Gozar de livre acesso aos setores da FUNECE para que possam averiguar os fatos, conforme a demanda, observada a disponibilidade institucional;

II – Participar de reuniões e decisões estratégicas da FUNECE;

III – Dispor dos recursos necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV – Participar de eventos de capacitação e qualificação para aprimoramento e desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo único – Os servidores docentes, técnicos-administrativos, alunos e colaboradores demandados pelos Ouvidores integrantes do SSO/FUNECE, que não disponibilizem ou retardem o fornecimento de informações ou documentos necessários à apuração das manifestações da Ouvidoria poderão ser responsabilizados administrativamente.

Art. 13 – São deveres dos Ouvidores:

I – Ouvir com imparcialidade todo aquele que buscar a Ouvidoria, conforme os princípios e valores éticos e legais da Administração Pública;

II – Agir com empatia junto aos usuários do SSO/FUNECE;

III – Atuar com celeridade, isenção e reserva, e, quando necessário, com o devido sigilo, concentrando esforços na otimização e celeridade das atribuições do SSO/FUNECE;

IV – Atuar como agentes mediadores nos conflitos organizacionais visando soluções céleres e tempestivas;

V – participar das reuniões da Rede Estadual de Ouvidoria e demais projetos e ações correlatos.

CAPÍTULO VI – DO PERFIL DO OUVIDOR

Art. 14 – As funções de Ouvidor da FUNECE, de Ouvidor do Campus de Fátima e de Ouvidor dos Campi do Interior, no âmbito do Sistema Setorial de Ouvidoria da FUNECE, somente poderão ser exercidas por professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções docentes e os servidores técnico-administrativos da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções e que, em razão das disposições do artigo 11 do Decreto Estadual nº 30.938/12, atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir conhecimentos acerca da dinâmica de funcionamento institucional e da governança corporativa;

II – Ter habilidade em mediação de conflitos, com atuação ética, empática e imparcial;

III – Possuir noções de informática;

IV – Ter capacidade de articulação com o órgão Estadual Central do Sistema de Controladoria.

§1º – A comprovação do atendimento ao requisito elencado no inciso III deste artigo será verificada através da apresentação de certificados ou declarações expedidas pela chefia imediata dos candidatos.

§2º – A comprovação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser nos termos do parágrafo único do Art. 11 do Decreto Estadual nº 30.938/12, validada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE.

CAPÍTULO VII – DA CONSULTA

Art. 15 – A escolha do Ouvidor da FUNECE dar-se-á por meio de consulta eleitoral à Comunidade Universitária que será convocada por Edital para dela participarem.

§1º - A escolha do Ouvidor do Campus de Fátima e dos Ouvidores dos seis Campi do Interior ocorrerá após a posse e a nomeação do Ouvidor da FUNECE.

§2º – A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulado em Edital específico, que elencará as regras e procedimentos necessários, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

§3º – O Reitor, por ocasião do lançamento do Edital, nomeará uma Comissão Eleitoral que será responsável pela Coordenação da consulta de que trata essa Resolução, que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes a mesma, bem como nomeará uma Comissão Recursal Especial cuja atribuição residirá na apreciação e julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§4º – Para os fins desta Resolução fica consignado que o Ouvidor da FUNECE será votado pelos eleitores de todas as Unidades Acadêmicas da FUNECE, e os Ouvidores do Campus de Fátima e dos Campi do Interior serão votados somente pelos eleitores das Unidades Acadêmicas dos respectivos Campi para o qual houve lançamento de candidatura.

CAPÍTULO VII – DAS CANDIDATURAS

Art. 16 – Os servidores docentes e técnico-administrativos da FUNECE, em efetivo exercício de suas funções, que tiverem interesse em se candidatar à consulta eleitoral prevista nesta Resolução, deverão se inscrever em formulário padronizado, junto à Comissão Eleitoral nos prazos e período estipulados no Edital.

§1º – O mandato de Ouvidor da FUNECE, do Ouvidor do Campus de Fátima e dos Ouvidores dos Campi do Interior no âmbito do Sistema Setorial de Ouvidoria da FUNECE será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º – O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no *caput* deste artigo comporá o Edital a ser lançado em época apropriada, deverá ser preenchido e assinado pelos candidatos a Ouvidor da FUNECE e Ouvidores do Campus de Fátima e dos Campi do Interior, devendo ser entregues nos locais e prazos estipulados.

§3º – Durante o exercício do mandato o Ouvidor da FUNECE, o Ouvidor do Campus de Fátima e os Ouvidores dos Campi do Interior ficam impedidos de exercer outros cargos ou funções, mesmo que de cunho acadêmico, ficando vedada a sua candidatura a qualquer cargo eletivo no âmbito da FUNECE, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do fim do mandato, salvo a hipótese de recondução prevista nesta Resolução.

Art. 17 – Poderão candidatar-se aos cargos de Ouvidor da FUNECE, de Ouvidor do Campus de Fátima e de Ouvidores dos Campi do Interior no âmbito do SSO/FUNECE, os docentes e servidores técnico-administrativos da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções, que atendam às disposições do Art. 14 desta Resolução e não se enquadrem nas condições de impedimento previstas nesta Resolução.

§1º – A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada pelos candidatos à Comissão Eleitoral, vinculando-se o nome dos candidatos a Ouvidor do

Campus de Fátima e dos Campi do Interior para o qual o mesmo pretende concorrer à vaga.

§2º – As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando em até 05 (cinco) dias úteis, o resultado dos pedidos de registro o qual será divulgado no site da UECE, em *link* específico.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de divulgação do resultado.

Art. 18 – Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos a Comissão Eleitoral expedirá a lista dos candidatos aptos a serem submetidos à consulta eleitoral divulgando-a no site da UECE, em *link* específico.

§1º – A Comissão Eleitoral realizará sorteio público com vistas a definir a ordem do nome dos candidatos na cédula eleitoral.

Art. 19 – Não poderão candidatar-se servidores docentes e técnico-administrativos que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que ainda não tenham cumprido as disposições do artigo 158 do Regimento Geral da FUNECE;
- b) estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- c) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;
- d) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- e) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato.
- f) ainda não tenham sido aprovados em seu estágio probatório, em atenção às disposições do Art. 27, §6º combinado com o Art. 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará;
- g) tenham exercido as funções de Ouvidor no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas nesta Resolução.
- h) estejam exercendo cargos em comissão ou eletivos, mesmo que somente de cunho acadêmico, no âmbito da FUNECE ou estejam cedidos a outros Órgãos públicos.

Parágrafo único – O tempo de exercício nas funções de Ouvidor Geral em decorrência de vacância do cargo, não será computado para fins das hipóteses de recondução.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 20 – A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 15 desta Resolução será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º - Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º - A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral deverá indicar os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

Art. 21 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos em consonância com as disposições do Estatuto e Regimento Geral da FUNECE e Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, e legislação correlata, exarando sua decisão por escrito com a devida divulgação;

II – Estabelecer os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III – Expedir e divulgar com a devida antecipação a lista de votantes por cada seção eleitoral;

IV – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares à esta Resolução e ao Edital, que por ventura se façam necessários à execução da consulta eleitoral;

V – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VI – Adotar todas as providências necessárias pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no concernente à sua execução e fiscalização, podendo, caso se faça necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos Setores da FUNECE/UECE;

VII – Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos de cada seção eleitoral;

VIII – Elaborar o mapa final de apuração dos votos elencando os quantitativos de votos para Ouvidor Geral da FUNECE.

IX – Encaminhar ao Reitor o Relatório referente à consulta eleitoral.

X – Divulgar no site da UECE, em *link* específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

Art. 22 – A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do Art. 15 desta Resolução será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º – Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores docentes e técnico-administrativos da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas de apuração e recepção de votos.

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial deverá indicar o nome e matrícula dos membros bem como a sua função dentro da Comissão.

Art. 23 – Compete à Comissão Recursal Especial:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da UECE através de *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à Consulta Eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do Art. 21 desta Resolução.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Recursal Especial caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de divulgação, o qual atuará como instância administrativa final.

Art. 24 – As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão divulgadas no Quadro de Avisos e no site da UECE, em *link* específico.

Art. 25 – Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuges, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial e as mesas apuradoras e receptoras de voto da consulta eleitoral de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IX – DOS ELEITORES

Art. 26 – Para os fins desta Resolução, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Ouvidor da FUNECE:

I – Os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

II – Os professores substitutos, professores visitantes e professores pesquisadores estrangeiros devidamente contratados/conveniados com a FUNECE;

III – Os servidores técnico-administrativos da FUNECE, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

IV – Os alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, cursos de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE.

Parágrafo único – Os eleitores serão alocados em seções eleitorais de acordo com a sua vinculação à respectiva Unidade de Ensino da UECE.

Art. 27 – Estão impedidos de votar:

I – Os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem afastados de licença para trato de interesse particular ou de licença extraordinária;

II – Os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo ou cujo processo de suspensão esteja em trâmite;

III – Os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

IV – Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO X – DA VOTAÇÃO

Art. 28 – Para fins de apuração do Resultado da consulta eleitoral de que trata esta Resolução será adotada a seguinte fórmula:

$$Ci = \frac{70VPi}{P} + \frac{15Vai}{A} + \frac{15vSi}{S}$$

Onde:

Ci = percentual do candidato i-ésimo;

VPi = número de votos que o candidato Ci obteve entre professores;

VAi = número de votos que o candidato Ci obteve entre alunos;

VSi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votarem;

A = número de alunos aptos a votarem;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votarem.

§1º – Por analogia às disposições do Art. 45 do Estatuto da FUNECE, e para fins de aplicação da fórmula elencada no caput deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

a) Votos de professores – peso de 70% (setenta por cento);

b) Votos de servidores – peso de 15% (quinze por cento);

c) Votos de Alunos – peso de 15% (quinze por cento)

§2º – Os coeficientes “P” (professores), “S” (servidores técnico-administrativos) e “A” (alunos) que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no

caput deste artigo será o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores aptos a votar.

§3º – Nos prazos previstos no Edital os setores da UECE remeterão à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

§4º – Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar fazendo constar das referidas listas o nome, função e seção eleitoral de cada eleitor.

§5º – A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de votantes deverá ser procedida por escrito junto à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de sua divulgação.

§6º – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 29 – Na hipótese de um eleitor possuir mais de um vínculo com a FUNECE, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para elaboração da lista de votantes de cada Seção Eleitoral:

I – No caso de professor que também seja servidor técnico-administrativo ou aluno, este votará na condição de professor;

II – O servidor técnico-administrativo que também seja aluno votará na condição de servidor técnico-administrativo;

III – O aluno de graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo candidato em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

Art. 30 – O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas nesta Resolução, deverá votar presencialmente na Seção Eleitoral em que estiver vinculado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, votos por procuração, correspondência, meio digital ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução.

Art. 31 – Para os fins desta Resolução considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual somente será permitida nas seguintes hipóteses:

I – Para servidores decentes e técnico-administrativos afastados para pós-graduação ou para exercício de cargo comissionado, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;

II – Para servidores decentes, técnico-administrativos e alunos cujos nomes não foram incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral na qual deveriam estar vinculados;

III – Para professores, servidores técnico-administrativos e alunos, que por força de situação especial previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral.

§1º – A votação em separado, prevista nos incisos I e III deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na Seção Eleitoral da cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido a devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º – A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada obrigatoriamente na Seção Eleitoral de vinculação do eleitor.

Art. 32 – A votação em separado será realizada em cédula específica que será depositada em envelope sobrecarta, o qual conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 33 – A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no site da UECE, em *link* específico.

§1º – Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução.

§2º – Após a apuração a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de divulgação.

§3º – Após o término do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará nos denominadores das frações da fórmula prevista no artigo 13 desta Resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 34 – A recepção e apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º – A votação se dará no dia e horários estipulados no Edital de Convocação competindo aos componentes das mesas eleitorais diligenciar a manter a ordem e cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral, consignando em ata todas as ocorrências que por ventura se efetivem durante o pleito fazendo constar o horário da ocorrência.

§2º – Cada candidato poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos mesmos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) antes da realização da consulta.

§3º – Os fiscais previstos no §3º retro poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 35 – Todo e qualquer recurso relativo ao processo de consulta eleitoral previsto nesta Resolução, inclusive aqueles inerentes às impugnações que por ventura ocorram antes do início do pleito, deverão ser formulados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da FUNECE sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º – O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão em regime de plantão durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º – As anotações firmadas em Ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

Art. 36 – Para os fins desta Resolução considera-se recurso imediato aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações ocorridas durante o processo de votação e tenham sido consignadas nas Atas das mesas eleitorais.

§1º – A interposição dos recursos imediatos deverá ser realizada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da Mesa Eleitoral.

§2º – Após o recebimento do recurso imediato a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo a comunicação do interessado ou de seu procurador o qual firmará recibo da cópia da manifestação acostando-se o horário de sua ciência.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos Recursos Imediatos caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora contada da data de ciência do resultado.

§4º – A interposição e apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos mesmos.

Art. 37 – Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 38 – Para fins de impetração e acompanhamento de recursos os Candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar por escrito à Comissão Eleitoral a respectiva procuração.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Encerrada a apuração dos votos, e, não restando nenhum recurso pendente de apreciação, a Comissão Eleitoral remeterá ao Presidente da FUNECE o Relatório Final da consulta eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais dos candidatos a Ouvidor da FUNECE.

Art. 40 – O Presidente da FUNECE encaminhará ao Controlador e Ouvidor Geral do Estado o nome do Ouvidor da FUNECE para fins da validação disposta no parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 30.938/12.

Parágrafo único – Após os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo o Presidente da FUNECE promoverá a nomeação do Ouvidor da FUNECE que tenha sido validado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 41 – Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Reitor.

Art. 42 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 883/CONSU, de 30 DE JULHO DE 2012 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 07 de agosto de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor